

**PROCEDIMENTO Nº: 629324/24**

**ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR**

**PARECER Nº: 200/25**

**PROCURADORIA: 1PC**

Considerando o teor do Ofício nº 680/2024 (peça 15), encaminhado pelo Município de Morretes, noticiando a intenção de adotar medidas para o ajuste da planilha orçamentária e do contrato formalizado com a empresa Bara Construções Ltda., esta Procuradoria de Contas, por intermédio da Demanda nº 335280 – Canal de Comunicação, diligenciou o ente municipal para que informasse quais ações foram efetivamente implementadas.

Em resposta, conforme consta das peças e documentos em anexo (18 – 22), o gestor responsável informou que, em razão da necessidade de alteração do seixo britado, frente às especificações técnicas necessárias à pavimentação, houve a revisão do item “Brita Graduada”, com a consequente supressão do montante correspondente no valor global contratado.

Informou, ainda, que foram realizadas outras adequações e adição de materiais, cuja inclusão submeteu-se ao devido processo administrativo perante a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística do Paraná e do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que a questão atinente à adequação do valor contratual em função da retirada de pedras britas dos rios municipais, objeto motivador da instauração do presente Procedimento de Apuração Preliminar, foi devidamente esclarecida com o reajuste do valor contratual, por meio de aditivo formalizado.

Isso posto, com fundamento no artigo 17 da Instrução de Serviço nº 71/2021 (alterada pela IS nº 75/2024), pugna-se pelo arquivamento do presente Procedimento de Apuração Preliminar, resguardado o posicionamento de que o

presente ato não inibe futuras fiscalizações e adoção de medidas caso se apresentem fatos novos que ensejem a atuação deste Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Curitiba, 12 de março de 2025.

Assinatura Digital

**VALÉRIA BORBA**

**Procuradora do Ministério Público de Contas do Paraná**